



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: camarapvolantes@hotmail.com - Telefone: (33) 3733- 8220

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.868/0001-30, situada à Rua Bela Vista, nº 117, Centro, na cidade de Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. **NIVANILDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, portador do CPF nº 052.278.156-07, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda., com sede na Calçada Canopo, 11 – 2º Andar – Sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Renata Nunes, brasileira, casada, portadora do RG nº 48.537.010-4, CPF nº 371.237.288-40, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio de implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, oriundo de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, com regime de execução **POR PREÇO GLOBAL**, estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio de implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

1.2. O presente objeto deverá ser executado, **NO PRAZO DE 12 (doze) MESES**, contados do 1º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Credenciar postos de combustíveis sempre que houver interesse da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes-MG, nas localidades necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNRJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: camarapvolantes@hotmail.com - Telefone: (33) 3733-8220

- II. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
- III. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- IV. Fornecer somente produto de boa qualidade (ETANOL E GASOLINA).
- V. Relatar à CÂMARA qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.
- VI. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CÂMARA, para permitir a importação de dados.
- VII. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa para a Câmara Municipal de Ponto dos Volantes.
- VIII. Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.
- IX. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pela CÂMARA, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos e condutores.
- XIII Fornecer senhas individuais para os servidores, agentes políticos e/ou motoristas prestador de serviços indicados pela CÂMARA.
- XIV O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços listados neste Projeto Básico, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;
- XV. O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;
- XVI O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- XVII O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser imediato, via internet, a partir de cada



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: camarapvolantes@hotmail.com - Telefone: (33) 3733- 8220

- base operacional ou pela central de atendimento telefônico;
- XVI.** Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;
- XIX.** O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CÂMARA;
- XX.** O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Prestadora de serviços;
- XXI.** O PRESTADOR DE SERVIÇO não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CÂMARA;
- XXII.** O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização de manutenção na rede credenciada, sem ônus à CÂMARA no primeiro serviço;
- XXIII.** Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, individualmente, sem ônus adicional à CÂMARA, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;
- XIV.** O ônus da reposição do cartão eletrônico será da CÂMARA, nos casos comprovados de má utilização ou extravio, sendo este obrigatoriamente pago pelo servidor responsável pelo dano ou extravio.
- XV.** Facultar à FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- XVI.** Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.
- XVII.** Treinar e capacitar os servidores indicados pela CÂMARA a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.
- XVIII.** Proporcionar à CÂMARA, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período prestador de serviço.
- XIX.** Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de combustíveis credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- XXX.** Designar um preposto perante a Câmara Municipal de Ponto dos Volantes para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: camarapvolantes@hotmail.com - Telefone: (33) 3733- 8220

maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Câmara.

XXXI. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes-MG, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços.

XXXII. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

XXXIII. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes seja formada por empresas idôneas.

XXXIV. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Câmara, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para à Câmara, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada do PRESTADOR DE SERVIÇO.

XXXV. A implantação pelo PRESTADOR DE SERVIÇO compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela Câmara Municipal de Ponto dos Volantes;
- b) Cadastramento e registro dos veículos da frota da Câmara;
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da CÂMARA;
- e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no Projeto Básico;
- f) Credenciamento de novos postos de combustíveis, se a Câmara assim solicitar;
- g) Descredenciamento de empresas mediante solicitação da CÂMARA, desde que justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNPJ N° 02.355.868/0001-30

Rua. Bela Vista, n° 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: camarapvolantes@hotmail.com - Telefone: (33) 3733- 8220

- h) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- i) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- j) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
- k) Treinamento da rede credenciada.

XXXVI. Manter estrutura de consultoria permanente (*on line*) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal de Ponto dos Volantes, se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a CÂMARA.

XXXVII. Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da Câmara, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

XXXVIII. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados, ficando claro que a CÂMARA não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da prestadora de serviço.

XXXIX. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

XL. Dispor permanentemente para a Câmara, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

XLI. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a Câmara.

XLII. Treinar e capacitar os funcionários indicados pela CÂMARA, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.

XLIII. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a Câmara Municipal de Ponto dos Volantes.

XLV. O *software* de gerenciamento da frota deve efetuar operações do sistema de forma descentralizada por base. Deverá ser disponibilizado, aos gestores de frota das localidades, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listados neste Projeto Básico. O sistema deve permitir ainda receber dados



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: camarapvolantes@hotmail.com - Telefone: (33) 3733- 8220

e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todas as localidades e de todos os serviços listados neste Termo.

XLVI. Fornecer *software* de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos da frota.

XLVII. O sistema deverá permitir a informatização, dados de quilometragem, manutenção, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários.

XLVIII. Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso *on-line* ao sistema de gerenciamento da frota em todos os equipamentos referidos no Projeto Básico.

XLIX. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a CÂMARA em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

L. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

LI. Oferecer treinamento para gestores e servidores da CÂMARA nos *softwares* utilizados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, visando o gerenciamento de todo o sistema.

LII. O treinamento deverá ser prestado no edifício-sede da Câmara, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pela Câmara Municipal de Ponto dos Volantes.

LIII. Os equipamentos e softwares fornecidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO deverão ser submetidos à aprovação do Departamento de Administração da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes, responsável pela fiscalização do contrato.

LIV. O prestador de serviço poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades;

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Prestar ao prestador de serviço todas as informações solicitadas e necessárias para a



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: camarapvolantes@hotmail.com - Telefone: (33) 3733- 8220

execução dos serviços.

- II. Devolver ao prestador de serviço, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à Câmara em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.
- III. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- IV. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da CÂMARA, autorizados a utilizar os serviços.
- V. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto prestador de serviço.
- VI. Notificar o prestador de serviço, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, compreendendo também o início dos serviços, sua execução até o seu recebimento definitivo, com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados no orçamento de 2024, qual seja: **01.031.0001.20053.3.90.39.00 – Ficha 22.**

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1. A CONTRATADA realizará os serviços objeto deste Contrato pela **Taxa Administrativa de -0,25%, com o valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

6.1.1. O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, apresentado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

7.1.2. A nota fiscal deverá ser devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato da Câmara Municipal, em correspondência com os serviços prestados.

7.1.3. As faturas deverão ser entregues no setor de Contabilidade/tesouraria, no endereço anteriormente especificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNPJ N° 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: camarapvolantes@hotmail.com - Telefone: (33) 3733- 8220

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 8.1, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

8.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

8.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

8.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

8.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNPJ N° 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, n° 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: camarapvolantes@hotmail.com - Telefone: (33) 3733- 8220

licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS

9.1. Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Assessor Jurídico, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.2. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 9.2.6, caberá pedido de reconsideração, ao Assessor Jurídico, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

10.1.1. A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

10.2. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: camarapvolantes@hotmail.com - Telefone: (33) 3733- 8220

11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.1. A Fiscalização terá poderes para:

a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

b) recusar qualquer serviço, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a que se destina. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE.

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021.

12.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

12.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA XIII - DA SUSPENSÃO

13.1. Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNPJ N° 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, n° 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: camarapvolantes@hotmail.com - Telefone: (33) 3733- 8220

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto na Lei 14133/2021;

14.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

1) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;

a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a.1)" e "a.2)" anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

d) Na hipótese da alínea "a.2)" anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda,

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNRJ N° 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, n° 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: camarapvolantes@hotmail.com - Telefone: (33) 3733- 8220

CLÁUSULA XV - DA CLÁUSULA PENAL

15.1. Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

16.2. Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG.

16.2.1. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei n° 14.133/2021, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial de Minas Gerais e Quadros de Avisos da Câmara Municipal.

16.3. Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

16.4. Integram este Contrato a Proposta Comercial apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos II da **Dispensa de Licitação n.º 002/2024**.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.


Nivanildo Oliveira da Conceição

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Ponto dos Volantes/MG, 12 de junho de 2024.

RENATA NUNES Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:371237
28840 FERREIRA:17123728840
Dados: 2024.06.17 08:20:44
-03'00'

Prime Cons. E Asses. Empresarial Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF.
2. CPF.